



LEI DO LEGISLATIVO nº 001/2024

*Ementa: CRIA A GRATIFICAÇÃO DO SAPL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON GERSINO DA SILVA, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, combinados com Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a Lei do Legislativo Sobre a Gratificação do SAPL aos servidores nomeados do Poder Legislativo a compor a Comissão do SAPL, como disposto a seguir;

Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Gratificação do SAPL, que deverá ser concedida a todo servidor do Poder Legislativo nomeado para compor a Comissão do SAPL, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) mensais.

§ 1º. A Comissão do SAPL de que trata esta lei será composta por 04 (quatro) servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo nomeados diretamente pelo Presidente da Casa.

§ 2º - A Gratificação será paga quando o membro estiver em pleno exercício das funções na Comissão do SAPL, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer caso semelhante previsto na legislação municipal.

Art. 2º - Os servidores nomeados como membros da Comissão do SAPL, para desempenho de suas funções de confiança, não serão afastados de seus respectivos cargos efetivos, sendo permitido o acúmulo desta gratificação com outras espécies de gratificações.

Art. 3º - Não terá direito à Gratificação, e fica sujeito à substituição, o membro da Comissão do SAPL que não participar de pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões durante o mês em referência.



Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá encaminhar ofício ao setor financeiro informando o percentual mensal de frequência de cada membro.

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá, anualmente, por meio de Decreto, considerando a disponibilidade orçamentária, atualizar os valores remuneratórios fixados nesta Lei, até o limite da variação, no período, do índice IPCA.

Art. 5º - As gratificações de que trata esta Lei não se incorporarão nem se tornarão permanentes aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirão de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/11/2024.

Amaraji/PE, 27 de dezembro de 2024.

EDSON GERSINO DA SILVA
Presidente da Câmara de Amaraji-PE